



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA IRRADIAR PROGRAMA INFORMATIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 32/2021

CONTRATO Nº 010/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RÁDIO BARRETOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.771.137/0002-04, com sede à Rua Fuzinato Bertazi, nº 269 - Bairro Patrimônio - na cidade de Colina - Estado de São Paulo, neste ato representada por **MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.319.785 - SSP/SP, e do CPF nº 057.243.428-63, brasileira, casada, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA IRRADIAR PROGRAMA INFORMATIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de serviços radiofônicos para irradiar programa informativo da administração municipal em todo o território do Município de Colina/SP e região, a cada 15 (quinze) dias, aos sábados, com início às 12h30 horas e término às 13h00 horas, com 05 (cinco) inserções diárias de 30 (trinta) segundos cada, de segunda-feira a sábado, nos termos e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 31.173,12** (trinta e um mil cento e setenta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados mensalmente (mensal vencido), em conformidade com a proposta apresentada, mediante

1



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente. Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente obedecendo a legislação vigente. O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta do elemento de despesa: Gabinete do Prefeito e Dependências - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Tesouro, previstos no orçamento vigente, para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 14ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 15ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 18 de Fevereiro de 2021.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



RÁDIO BARRETOS LTDA-EPP

C.N.P.J. sob nº 44.771.137/0002-04

Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros

CPF nº 057.243.428-63

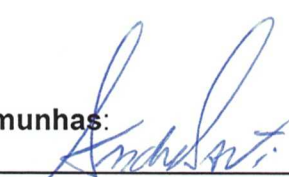
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:


André Ricardo Sarti

RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:

RG:


Eliezer Garcia

RG: 41.994.984-7